

184^a

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGAVEL CONCERNENTE AO CONTRATO Nº 44/2018 – PROCESSO Nº 8883/2016, QUE FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA E A HUNTER COMERCIAL LOCAÇÕES EIRELI - EPP.

a) Como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Ubatuba/SP, à Rua Dona Maria Alves, 865, inscrita no CNPJ sob o nº 46.482.857/0001-96, ora representada pelo Prefeito Municipal, **DÉLCIO JOSÉ SATO**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 20.609.175-8 e do CPF/MF nº 110.529.178-28.

b) E de outro lado, como **CONTRATADA** e assim denominada no presente instrumento, a **HUNTER COMERCIAL LOCAÇÕES EIRELI - EPP**, com sede na Rua Ana Leite de Figueiredo, 197 - Vila Lavinia - Rio Grande da Serra/SP - CEP:09450-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.784.922/0001-03, neste ato representada pelo Sra. **Daniela Sotelo Figueiredo Dias**, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.672.923-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 253.107.188-18, residente e domiciliado na Rua das Figueiras, 550, Apto 93, Bairro Jardim, Santo André, São Paulo, CEP 09080-300.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

Considerando a justificativa da Secretaria Municipal de Serviços e Infraestrutura Pública, frisando que o contrato não poderá ser cumprido em sua plenitude, pois os insumos básicos e significativos para a composição do preço sofreram acentuada variação, imprevisível e inevitável, restando portanto inequívoca a necessidade da rescisão contratual, pautada na ocorrência de caso de força maior, que faz com que a empresa não possa manter a proposta feita outrora.

Portanto, considerando o exposto, o contrato nº 44/2018 fica **RESCINDIDO**, a partir da data da assinatura do presente termo, nos moldes do art. 78, XVII da Lei nº 8.666/93.

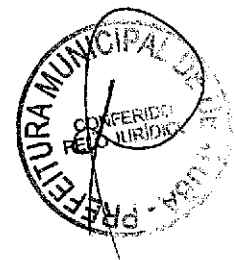
CLÁUSULA SEGUNDA: FORO

A interpretação e a aplicação dos termos desta rescisão contratual serão regidas pela legislação vigente e o juízo da Comarca de UBATUBA terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia do Contrato e desta rescisão.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a aceitar a presente rescisão, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Ubatuba, 18 de maio de 2018.

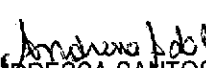

DÉLCIO JOSÉ SATO
Prefeito Municipal




HUNTER COMERCIAL LOCAÇÕES EIRELI - EPP
Representante Legal

TESTEMUNHAS:


LUIZ ALBERTO MACEDO FAGUNDES
RG. 30.602.322/2


ANDRESSA SANTOS DA CRUZ
RG 40.388.112-20

